



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

LEI N° 2.116 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE INDIANA.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos,, nos termos dos Anexos I e II, com o objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, económicos e financeiros para execução de serviços de manejo dos resíduos, em todo o território do Município de Indiana, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n° 12.305/2010 e Decreto Federal n° 7.404/2010.

Artigo 2° - Em conformidade com a Lei Federal n° 12.305/2010 e Decreto Federal n° 7.404/2010, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Anexo I) e sua respectiva revisão (Anexo II) dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como, sobre diretrizes, metas e ações relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos em todo o território municipal, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos económicos aplicáveis.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Artigo 3º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos encontra-se em conformidade com a Lei Estadual nº 12.300/2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos com vistas à prevenção e ao controle da poluição, à proteção e à recuperação da qualidade do meio ambiente, e à promoção da saúde pública assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de São Paulo.

Artigo 4º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, a cada quatro anos.

Artigo 5º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser elaborada em articulação entre Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Estaduais e Federais de Saneamento Básico, e de Resíduos Sólidos;

II - dos Planos Estaduais e Federais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;

§ 1º - A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve seguir as diretrizes dos planos estadual e federal.

§ 2º - O Poder Executivo, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar, se necessário, cooperação técnica ao Estado de São Paulo e à União.

Artigo 6º - As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos devem observar sempre a viabilidade técnica e o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços municipais de coleta, transporte, tratamento, destinação final e disposição final dos Resíduos Sólidos do Município de Indiana-SP.



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 26 de Novembro de 2.019.


CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal